

.....

**Alteração Contratual N.º 10 de Transformação em Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada - EIRELI
"BSB TIC SOLUÇÕES LTDA EPP"**

FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia - GO, nascido aos 06/02/1981, filho de Willams Cavalcante de Oliveira e Maria de Fátima Chaves Cavalcante de Oliveira, portador da carteira de identidade n.º 1.755.954, expedida pela SSP/DF em 26/02/1995 e CPF/MF sob o n.º 706.508.371-34, residente e domiciliado no Condomínio Mini Chácaras Lago Sul, Quadra 06, Conjunto 06, Lote 10, Lago Sul, Brasília, DF, CEP: 71.680-621. Na condição de único sócio da empresa **BSB TIC SOLUÇÕES LTDA EPP** que gira nesta capital à SCS Quadra 01, Bloco C, N. 30, Salas 1.213/1.214, Asa Sul, Brasília, DF CEP: 70.395-000., inscrita no CNPJ sob o nº 04.202.019/0001-71 e com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 53.2.0106290-2 por despacho de 18/12/2000, consoante o artigo 1.033 e 980-A da Lei n.º 10.406/2002 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, ora transforma seu registro de **SOCIEDADE LTDA** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO.

Cláusula Primeira - (Nome Empresarial e Transformação) Fica transformada essa Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob a denominação social de "**BSB TIC SOLUÇÕES EIRELI EPP**" e nome de fantasia de "**BSB TECNOLOGIA**".

Cláusula Segunda (Endereço da Sede) A sociedade tem sede na à SCS Quadra 01, Bloco C, N. 30, Salas 1.213/1.214, Asa Sul, Brasília, DF CEP: 70.395-000.

Cláusula Terceira (Capital Social) O Capital Social é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é limitada a importância total do Capital Social integralizado.

Cláusula Quarta (Objeto Social) O objeto social da empresa é: "**Prestação de serviços de instalação e otimização de redes, suporte técnico, desenvolvimento, planejamento, projetos físicos, lógicos, elétricos e suas execuções, hardware e software, cursos na área tecnológica, assistência técnica e manutenção em equipamentos de informática e eletroeletrônicos em geral; análises de sistemas, programação, banco de dados, desenvolvimentos de sistemas, conectividade de rede, conectividade em ti, rede de comunicação, telecomunicações, operadora de televisão por assinatura por cabo, serviço telefônico fixo comutado - STFC e construção civil.**"

Cláusula Quinta (Início de Atividades e Tempo de Duração) A sociedade iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2000 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta (Administração) A administração da empresa é exercida por seu titular o Sr. **FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, que ficará incumbida de proceder todos atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la em juízo ou fora dele, ativa e passivamente perante todas repartições públicas e instituições financeiras, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Único- O administrador tem direito a um pró-labore mensal, fixado respeitando as normas fiscais vigentes, sendo permitida inclusive a renúncia de sua fixação.

Cláusula Sétima (Exercício Social) O exercício social coincidirá com o ano civil e ao término do mesmo, em 31 de dezembro, a administradora procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os lucros ou prejuízos apurados.



1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico que este documento da empresa BSB TIC SOLUCOES EIRELI EPP, Nire 53600172337, foi deferido e arquivado sob o nº 53600172337 em 30/08/2016. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo C191001487871 e o código de segurança 0fhp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2019 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Alteração Contratual N.º 10 de Transformação em Empresa Individual de
Responsabilidade Limitada - EIRELI
"BSB TIC SOLUÇÕES LTDA EPP"

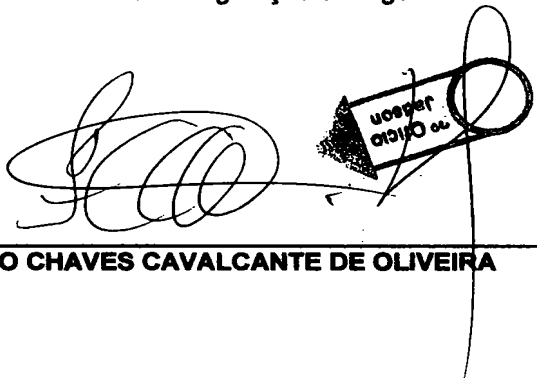
Cláusula Oitava (Abertura de Filiais) – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir, alterar ou extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante deliberação do titular.

Cláusula Nona (Declaração do Titular) – Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

Cláusula Décima (Declaração) O titular, declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa e concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira (Foro) Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

O titular da empresa, firma o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e para um só valor, arquivando-se uma via na MM Junta Comercial do Distrito Federal de acordo com a legislação em vigor.



FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Brasília/DF, 20 de julho de 2016.



20.º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASILIA/DF
CNPJ/ME 00.618.421/0001-80
CF/DF 07.655.140/001-38
RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
Assinatura(s) de:
[[CpUtp9t3]]-FABRICIO CHAVES CAVALCANTE...
DE OLIVEIRA
Em testemunho da verdade.
BRASILIA, 29 de Julho de 2016
Selo: TJDF20160020571450ZXUJ
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
GOIANO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
BRANILDO SIMOES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
GENOQUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
ORITA OLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
UKENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE - ESC. NOT. AUT.



9ª Alteração Contratual da empresa
“BSB TIC SOLUÇÕES LTDA EPP”

FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia - GO, nascido aos 06/02/1981, filho de Willams Cavalcante de Oliveira e Maria de Fátima Chaves Cavalcante de Oliveira, portador da carteira de identidade n.º 1.755.954, expedida pela SSP/DF em 26/02/1995 e CPF/MF sob o n.º 706.508.371-34, residente e domiciliado no Condomínio Mini Chácaras Lago Sul, Quadra 06, Conjunto 06, Lote 10, Lago Sul, Brasília, DF, CEP: 71.680-621 e;

MOARA CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, natural de Goiânia - GO, nascida aos 07/04/1984, filha de Willams Cavalcante de Oliveira e Maria de Fátima Chaves Cavalcante de Oliveira, portadora da cédula de identidade n.º 2.186.810, expedida pela SSP/DF em 22/04/2002 e CPF/MF sob n.º 007.025.781-77, residente e domiciliado no Condomínio Mini Chácaras Lago Sul, Quadra 06, Conjunto 06, Lote 10, Lago Sul, Brasília, DF, CEP: 71.680-621;

Únicos sócios componentes da sociedade sob a denominação social de “BSB TIC SOLUÇÕES LTDA EPP”, estabelecida a SCS Quadra 01, Bloco C, N. 30, Salas 1.213/1.214, Asa Sul, Brasília, DF CEP: 70.395-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.202.019/0001-71, com seu contrato social registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o n.º 53.2.0106290-2 por despacho de 18/12/2000, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e após consolidar o seu contrato conforme as cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira (Capital Social) Retira-se neste ato da sociedade a sócia **MOARA CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, possuidora de 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas de capital social, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente do país, que cede e transfere neste ato a totalidade de suas quotas para o sócio **FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA**. Dessa forma, dão-se por satisfeitos pela transação ora efetuada como também plena, rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, em juízo ou fora dele. Dessa forma, o capital social, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA	700.000	700.000,00	100,00
TOTAL	700.000	700.000,00	100,00

Cláusula Segunda (Responsabilidade dos Sócios) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Terceira – O sócio remanescente se compromete que no prazo de 180(Cento e oitenta), dias de admitir um sócio de acordo com o art. 1.033 incisos IV cc/2.002.

Cláusula Quarta (Objeto Social) Neste ato altera-se o objeto social da empresa para: **Prestação de serviços de instalação e otimização de redes, suporte técnico, desenvolvimento, planejamento, projetos físicos, lógicos, elétricos e suas execuções, hardware e software, cursos na área tecnológica, assistência técnica e manutenção em equipamentos de informática e eletroeletrônicos em geral; análises de sistemas, programação, banco de dados, desenvolvimentos de sistemas, conectividade de rede, conectividade em ti, rede de comunicação, telecomunicações, operadora de televisão por assinatura por cabo, serviço telefônico fixo comutado - STFC e construção civil.**

Cláusula Quinta – Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento constitutivo, que não contrariem o disposto na presente alteração contratual que entrará em vigor na data de seu arquivamento.

9ª Alteração Contratual da empresa
“BSB TIC SOLUÇÕES LTDA EPP”

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

A vista da modificação ora ajustada, **consolida-se** o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira (Nome Empresarial e Endereço da Sede) A sociedade gira sob o nome empresarial de “BSB TIC SOLUÇÕES LTDA EPP” com o nome de fantasia de “BSB TECNOLOGIA” e terá sua sede social à SCS Quadra 01, Bloco C, N. 30, Salas 1.213/1.214, Asa Sul, Brasília, DF CEP: 70.395-000.

Cláusula Segunda (Filial) – A sociedade mantém uma filial no seguinte endereço: Rua 76, Quadra 161, Lotes 03 e 04, Bairro Jardim Céu Azul, município de Valparaíso de Goiás – GO, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob n.º 5290056517-1.

Cláusula Terceira (Capital Social) O Capital Social é de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) divididos em 700.000 (Setecentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), totalmente integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente do país. Dessa forma, o capital social, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$	%
FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA	700.000	700.000,00	100,00
TOTAL	700.000	700.000,00	100,00

Cláusula Quarta (Objeto Social) O objeto social da empresa é: **Prestação de serviços de instalação e otimização de redes, suporte técnico, desenvolvimento, planejamento, projetos físicos, lógicos, elétricos e suas execuções, hardware e software, cursos na área tecnológica, assistência técnica e manutenção em equipamentos de informática e eletroeletrônicos em geral; análises de sistemas, programação, banco de dados, desenvolvimentos de sistemas, conectividade de rede, conectividade em ti, rede de comunicação, telecomunicações, operadora de televisão por assinatura por cabo, serviço telefônico fixo comutado - STFC e construção civil.**

Cláusula Quinta (Início de Atividades e Tempo de Duração) A sociedade iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2000 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta (Quotas) As quotas serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima (Responsabilidade dos Sócios) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pelo capital social.

Cláusula Oitava (Administração da Sociedade) A administração da sociedade cabe ao sócio **FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, que assina isoladamente, com poderes e atribuições de gerenciar e administrar a sociedade. Sendo assim, fica autorizada ao uso do nome empresarial. No entanto, veda-se o seu uso em atividades estranhas ao interesse social e assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona (Exercício Social e Prestação de Contas do Administrador) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

9ª Alteração Contratual da empresa
“BSB CONSULTORIA TÉCNICA LTDA EPP”

Cláusula Décima (Deliberação de Contas do Administrador) Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um novo administrador(es), quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira (Abertura de Filiais) – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda (Retirada de Pró-Labore) A título de Pró-Labore, os sócios poderão fazer juízo a uma retirada mensal, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – O sócio remanescente se compromete que no prazo de 180 (Cento e oitenta), dias de admitir um sócio de acordo com o art. 1.033 incisos IV cc/2.002.

Cláusula Décima Quarta - (Dissolução da Sociedade) Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

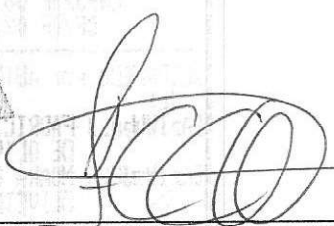
§ Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta (Declaração de Administração) O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa e concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta (Foro) Fica eleito o foro de Brasília/DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e para um só valor, arquivando-se uma via na **MM Junta Comercial do Distrito Federal** de acordo com a legislação em vigor.

Brasília/DF, 21 de junho de 2016.


FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA


MOARA CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA

